

No início de uma nova Legislatura

# CONTRIBUTO

para a melhoria da gestão pública  
e da sustentabilidade das finanças públicas  
na Região Autónoma da Madeira

15 de maio de 2024



**T**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

# ÍNDICE

<b>NOTA INTRODUTÓRIA</b>	2
<b>MATÉRIAS E DOMÍNIOS</b>	5
1. ENQUADRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
2. FUNÇÕES ECONÓMICAS	11
3. FUNDOS EUROPEUS	15
4. CONTRATAÇÃO PÚBLICA	17
5. TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL	24
6. GESTÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTENCIOSO JUDICIÁRIO	30
<b>NOTA FINAL</b>	33
<b>ANEXO   Fontes</b>	34

# NOTA INTRODUTÓRIA

A Região Autónoma da Madeira iniciará uma nova Legislatura após a realização das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma no dia 26 de maio de 2024.

O Tribunal de Contas é, de acordo com a Constituição e a Lei, um órgão de soberania jurisdicional, um tribunal supremo e único na sua ordem, que tem por missão o controlo externo, independente e jurídico da atividade financeira pública, bem como o julgamento das contas e responsabilidades financeiras respeitantes ao erário público.

Na Região Autónoma da Madeira funciona a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), com sede no Funchal, a qual exerce jurisdição financeira plena na área da respetiva Região Autónoma (n.ºs 1 e 4 do artigo 214.º da Constituição), designadamente em relação às entidades referidas no artigo 2.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>1</sup> nela sediadas, bem como aos serviços públicos da Administração Central que nela exerçam atividade e sejam dotados de autonomia administrativa e financeira (artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, da LOPTC).

Compete, em especial, ao Tribunal de Contas, nos termos da respetiva Lei de Organização e Processo, “[apreciar a legalidade, bem como a economia, eficácia e eficiência, segundo critérios técnicos, da gestão financeira das entidades públicas, incluindo a organização, o funcionamento e a fiabilidade dos sistemas de controlo interno” (artigo 5.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC).

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 11.º da mesma Lei prescreve que o Tribunal “coopera também, [...] com os restantes órgãos de soberania, [...] procurando, em regra através dos seus serviços de apoio, difundir a informação necessária para que se evite e reprima o desperdício, a ilegalidade, a fraude e a corrupção relativamente aos dinheiros e valores públicos, tanto nacionais como comunitários”.

Dentro deste quadro constitucional e legal, contribuir para a boa gestão e a sustentabilidade das finanças públicas regionais tem sido um dos objetivos estratégicos do Tribunal.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto

Tanto a missão, como a visão institucional, são prosseguidas pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas através da fiscalização prévia de atos e contratos, da realização de auditorias, da emissão de pareceres sobre as Contas da Região Autónoma e da Assembleia Legislativa da Madeira, da verificação de contas, do julgamento de contas e de responsáveis e ainda através da realização de outras ações e iniciativas que promovam a melhoria da gestão das finanças públicas.

As atividades de fiscalização pela SRMTC traduzem-se em pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas e das Assembleias Legislativas, em relatórios de auditoria, em verificação de contas, em sentenças e em decisões, bem como em outros atos do Tribunal, sempre comunicados aos destinatários e posteriormente divulgados publicamente. Esta atividade leva também a um conhecimento concreto e fundamentado das tendências da gestão pública ao longo dos anos; o que permite a identificação de áreas-chave em que se detetam aspetos a melhorar e outros domínios em que as boas práticas imperam.

No início da nova Legislatura na Região Autónoma da Madeira que se avizinha, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, com expressa consagração no n.º 4 do artigo 214.º da Constituição, vem reafirmar e partilhar com a Assembleia Legislativa da Madeira e com o Governo Regional um conjunto organizado e sistematizado de matérias e domínios em que, da atuação dos poderes legislativo, executivo e administrativo, poderão resultar melhorias consistentes e sustentáveis para as finanças públicas regionais e para as políticas públicas em geral.

A identificação destas matérias tem por base a atividade do Tribunal no passado recente e, em especial, as conclusões e recomendações contidas nos seus pareceres, relatórios, sentenças e decisões.

É, aliás, frequente o Tribunal de Contas alertar, em relatórios de auditoria, para os riscos associados à gestão pública. Essa é, também, a prática seguida por instituições congéneres do Tribunal de Contas, nomeadamente da Alemanha, dos Estados Unidos da América, da França e da Nova Zelândia, que são instituições de referência no controlo financeiro externo e independente das finanças públicas.

Os 192 “Tribunais de Contas e Instituições congéneres” membros da organização mundial que os congrega – a INTOSAI –, reunidos no Congresso de 2019 na

Federação Russa, aprovaram a Declaração de Moscovo, que aponta para a relevância de contribuírem permanentemente para a melhoria da gestão e das finanças públicas.

Também a ONU, através das suas Resoluções n.ºs A/66/209 de dezembro de 2011 e A/69/228 de dezembro de 2014, reconhece o papel dos “Tribunais de Contas e Instituições congéneres” na promoção da eficiência, da prestação de contas e da responsabilidade (*accountability*), da efetividade e da transparência da Administração Pública, no sentido da prossecução dos objetivos de desenvolvimento nacionais e internacionais.

É neste enquadramento que, visando a melhoria da gestão pública e da sustentabilidade das finanças públicas regionais, se apresentam, de seguida, algumas notas e conclusões em matérias e domínios de carácter geral e estrutural que, de acordo com os resultados da atividade da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e à luz das leis vigentes e da Constituição, se afiguram merecedores de especial atenção nos próximos meses e anos.

15 de maio de 2024

O Presidente do Tribunal de Contas,



José F. F. Tavares

O Juiz Conselheiro  
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas,



Paulo H. Pereira Gouveia

# MATÉRIAS E DOMÍNIOS

As matérias e domínios elencados foram identificados tendo em conta a atividade do Tribunal, que aponta para a necessidade de:

- ✓ Assegurar uma governação pautada por princípios de boa gestão, no respeito das leis e na adoção de critérios de economia, eficiência e eficácia;
- ✓ Garantir o cumprimento rigoroso de princípios e regras legais respeitantes, designadamente, à execução e ao controlo orçamental e à contratação pública;
- ✓ Prosseguir os esforços de adequada aplicação dos referenciais contabilísticos aprovados, designadamente o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);
- ✓ Melhorar os procedimentos de controlo interno das entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro e à jurisdição do Tribunal.

Nesse sentido, as preocupações do Tribunal, de âmbito geral, podem ser enquadradas em seis grandes pilares de intervenção em relação aos quais se recomenda à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional especial atenção:

1. Enquadramento financeiro e orçamental e prestação de contas;
2. Funções económicas;
3. Fundos Europeus;
4. Contratação pública;
5. Trabalho e Segurança Social;
6. Gestão e regularização patrimonial e contencioso judiciário.



# 1. ENQUADRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 2015, teve início a reforma das finanças públicas, ainda em curso, com a publicação da Lei n.º 151/2015 de 11/09, que aprovou a Lei de Enquadramento Orçamental e do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11/09, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Apesar daquelas alterações legislativas, mantém-se ainda em vigor na RAM a Lei n.º 28/92 de 1 de setembro, que aprovou a lei de enquadramento do orçamento da Região Autónoma da Madeira.

O reporte orçamental e financeiro e o cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental e da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

O reporte orçamental e financeiro da Região Autónoma da Madeira (RAM) regista uma evolução positiva ao longo dos anos, em especial com a prestação de contas do Governo Regional em SNC-AP.

Todavia, a prestação das contas consolidadas de toda a Administração Pública Regional necessita ainda da conclusão do projeto de reforma das finanças públicas regionais em curso, indissociável da harmonização com a Lei das Finanças das Regiões Autónomas e com a Lei de Enquadramento Orçamental (do Estado), situação que reiteradamente tem sido alvo de recomendações por parte da SRMTC (vd. Pareceres sobre as Contas de 2018 a 2022).

Aperfeiçoamento da contabilização dos fundos europeus

No que se refere aos fundos europeus, a insuficiente informação e detalhe na Conta da Região, sobretudo no que à atividade do Instituto de Desenvolvimento Empresarial respeita, não permite aferir a conformidade da contabilização dos fundos europeus recebidos com as regras definidas (vd. Parecer de 2022).

Por outro lado, as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de fundos da União Europeia (Instituto de Desenvolvimento Regional, Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Instituto para a Qualificação), devem passar a detalhar no âmbito das operações extraordinárias a informação sobre a origem e natureza dos fundos europeus, dada a sua importância para a análise da execução da receita comunitária." (vd. Parecer sobre a Conta de 2022).

Mais recomendou o Tribunal que, no anexo às demonstrações financeiras de cada entidade, deve constar *(i)* a divulgação da natureza e duração dos condicionalismos de natureza formal a que estejam sujeitos os incentivos recebidos (designadamente os provenientes da União Europeia) e *(ii)* a convicção

Correta identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial imóvel da Região

de que serão cumpridas as exigências impostas (vd. Relatório n.º 11/2023-FS/SRMTTC).

É igualmente necessário concretizar a inventariação e a adequada valorização dos bens imóveis da RAM e disponibilizar informação completa do património financeiro e do património imobiliário (vd. Relatório n.º 5/2021FS/SRMTTC) - incluindo o do setor público empresarial (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTTC). Nestes domínios, a articulação entre os sistemas de informação das várias entidades públicas e a avaliação custo/benefício dos investimentos a realizar afigura-se prioritária.

Prestação de Contas da Assembleia Legislativa da Madeira

Quanto à prestação de contas da Assembleia Legislativa da Madeira, a SRMTTC tem vindo a formular (vd. Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2022) recomendações sobre o aperfeiçoamento dos procedimentos de contabilização e de prestação de contas.

O reporte orçamental e financeiro do Instituto de Segurança Social da Madeira

No que se refere à prestação de contas do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM dos anos de 2019 a 2022, a falta de fiabilidade e veracidade das demonstrações financeiras impediu a aferição da sua situação económico-financeira (vd. Relatórios n.ºs 2/2022-VIC/SRMTTC, 1/2023VIC/SRMTTC, 2/2023-VIC/SRMTTC e 2/2024-VIC/SRMTTC).

Utilização de saldos bancários e de tesouraria por parte do Tesoureiro do Governo Regional

Na decorrência da Verificação Externa das Contas do Tesoureiro do Governo Regional de 2021 e de 2022, o Tribunal recomendou à Secretaria Regional das Finanças o estrito cumprimento das normas orçamentais sobre a utilização de saldos bancários e de tesouraria, incluindo os consignados (caso a lei o permita), o que implica a fundamentação concreta e a comprovação expressa do preenchimento dos requisitos legais exigidos em momento anterior ao das operações executadas nesse âmbito.

Discriminação das responsabilidades contingentes da RAM

Recomendou-se a inclusão, com carácter consolidado e comparável, nos Relatórios sobre as Contas da RAM, da discriminação das responsabilidades contingentes da Região, reportadas a 31 de dezembro

Cumprimento da regra do equilíbrio orçamental

de cada ano, informação esta que ainda não se encontra completa e consolidada.

A SRMTC reforça também a necessidade de cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e nos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, logo que a sua aplicação deixe de estar suspensa (vd. Pareceres sobre as Contas da RAM de 2018 a 2022).

Avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira

Por outro lado, a manutenção do regime excepcional de autonomia administrativa e financeira de alguns Serviços e Fundos Autónomos<sup>2</sup> deverá ser avaliado em função do enquadramento estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (vd. Parecer sobre a Conta da RAM de 2022).

A equidade intergeracional e o risco decorrente do elevado nível de dívida pública e do incumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

O elevado nível da dívida pública regional constitui um risco significativo para a sustentabilidade das finanças públicas. A promoção da necessária equidade intergeracional passa, designadamente, por incorporar no reporte financeiro público, informação completa sobre:

- o impacto dos apoios às empresas e às famílias sob a forma de garantias públicas, injeções de capital, empréstimos, aquisições de ativos ou assunções de dívida;
- a ligação entre a execução orçamental do ano, a concretização do Plano de Recuperação e Resiliência e os progressos em termos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030<sup>3</sup>.

Incumprimento de regras sobre assunção, autorização e pagamento de despesas

Observou-se ainda o incumprimento, por parte do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM – (vd. Relatório n.º 7/2023-FS/SMTC), de regras legais em matéria de assunção, autorização e de pagamento de despesas, bem como da sua contabilização.

<sup>2</sup> Nomeadamente do Instituto de Administração da Saúde, do Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, da Investimentos Habitacionais da Madeira e do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira

<sup>3</sup> Agenda disponível em <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>

Garantir a confirmação da situação tributária e contributiva aquando da fase de pagamento

Ainda quanto ao pagamento de despesas (vd. Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2022) verificou-se que nem todos os processos estavam instruídos com a documentação comprovativa da confirmação da situação tributária e contributiva, aquando dos pagamentos aos respetivos beneficiários.

Aperfeiçoamento do reporte e divulgação apropriada nas demonstrações financeiras da informação atinente aos “passivos e “contas a pagar”

Recomendou ainda a SRMTC que o sistema contabilístico de suporte à execução orçamental espelhe de forma verdadeira, apropriada e permanentemente atualizada os correspondentes registos informáticos, dando assim cumprimento ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de julho (vd. Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC e Pareceres sobre Contas da Assembleia Legislativa da Madeira de 2018 a 2022).

Necessidade de permanente atualidade dos sistemas de informação

Identificaram-se falhas no reporte às entidades competentes da informação atinente a todos os “passivos” e “contas a pagar” (Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC).

Incumprimento de regras sobre o reporte de encargos assumidos

Foi também recomendado que a previsão orçamental da receita proveniente da União Europeia seja mais rigorosa (vd. Parecer sobre Conta da RAM de 2022).

Rigor na previsão orçamental da receita proveniente da União Europeia

Acresce ainda a recomendação ao Governo, em concretização dos artigos 11.º, 18.º e 19.º da Lei de Enquadramento Orçamental, de que deverá utilizar aquando da concessão de apoios os instrumentos de racionalidade e transparência financeiras, a saber: justificação e planeamento de cada apoio financeiro a conceder a cada entidade e avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelas entidades que receberam apoio financeiro (vd. Parecer sobre a Conta da RAM de 2022).

Utilização de instrumentos de racionalidade e transparência financeiras

Cumprimento do Código do Procedimento Administrativo aquando da adoção de novos Regulamentos

Foi ainda recomendado ao Governo Regional (vd. Relatório n.º 7/2023-FS/SRMTC) o cumprimento do disposto nos artigos 135.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, aquando da preparação, elaboração, aprovação e publicação dos regulamentos ou normas de Direito administrativo.



## 2. FUNÇÕES ECONÓMICAS

Ao longo dos últimos anos tem-se verificado a intervenção do Governo Regional da Madeira em diversas entidades, com impacto significativo nas finanças públicas. Esta realidade tem merecido a atenção e a atuação do Tribunal de Contas, conduzindo a algumas conclusões e recomendações aqui destacadas.

Desequilíbrio entre  
proveitos e gastos

Falhas no acompanhamento  
da pontualidade cumprimento  
dos contratos de concessão

Implementação célere de  
medidas tendentes à defesa  
do interesse público financeiro  
subjacente

Através das auditorias realizadas no domínio de controlo das funções económicas, foram identificados riscos de insustentabilidade de investimentos públicos e falhas nas concessões de serviços públicos.

Assim:

### **Risco de insustentabilidade de investimentos públicos, devido:**

- Aos prejuízos financeiros acumulados desde o início do investimento público na EEM-Biotecnologia, S.A., porquanto se acumula um volume significativo de cash-flows negativos de 57,3 milhões de euros ao longos dos 15 anos decorridos desde o início do projeto de produção de biopetróleo/biomassa a partir do cultivo de algas marinhas, com um prejuízo anual de 4 milhões de euros (vd. Relatório n.º 4/2023-FS/SRMTC).
- Ao desequilíbrio entre proveitos e gastos que pode colocar em causa a viabilidade económico-financeira da empresa pública concessionária dos parques empresariais sedeados no arquipélago (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC).

### **Falhas nas concessões de serviços públicos**

- Associadas ao desadequado acompanhamento da situação das rendas e do universo das concessões que se encontravam na alçada da Administração Regional direta e da situação de não cobrança dos juros de mora emergentes da falta de cumprimento pontual de rendas mensais (vd. Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC).

### **Para reduzir esses riscos, a SRMTC recomendou:**

- Ao Governo Regional e as empresas públicas envolvidas no projeto de produção de biopetróleo/biomassa a partir do cultivo de

Melhoria do acompanhamento do contrato pelo concedente e ponderação da viabilidade financeira do modelo de negócio

Controlo do cumprimento das obrigações dos concessionários

Regularização da propriedade dos terrenos onde foram instalados os Parques

algas marinhas (vd. Relatório n.º 4/2023-SFS/SRMTC) que iniciem ações concretas e globais no sentido (i) de defender o investimento realizado e acautelar o interesse público financeiro subjacente, bem como (ii) de estancar o prejuízo financeiro evidenciado ao longo dos anos.

- O Governo Regional que:
  - Pondere sobre a viabilidade económico-financeira da empresa Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., equacionando o atual modelo de negócio (equilíbrio entre os proveitos e os gastos), de modo que os meios operacionais libertos (satisfeito o serviço da dívida) assegurem os gastos com amortizações/depreciações e o crescimento da empresa através do autofinanciamento;
  - Promova a realização de ações periódicas de acompanhamento da boa execução do contrato de concessão em causa;
  - Tenha presente a disciplina normativa estabelecida no direito nacional e comunitário no domínio das concessões de serviços públicos (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC);
  - Implemente medidas, designadamente de carácter regulamentar, que assegurem a identificação, o acompanhamento e a situação das rendas do universo das concessões sob a alçada da Administração Pública regional direta e indireta;
  - Diligenciem pelo processamento, liquidação e cobrança dos juros de mora que sejam devidos quando sejam ultrapassados os prazos de pagamento das rendas (vd. Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC).

Dinamização dos parques empresariais

Cumprimento dos procedimentos estabelecidos em Regulamento

Melhoria da qualidade da prestação de contas

- Que a empresa pública Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (vd. Relatório n.º 10/2022-FS/SRMTC), agilize:
  - A regularização da propriedade dos terrenos onde foram instalados os Parques, removendo os entraves à conclusão dos respetivos loteamentos;
  - A atualização do Plano de Dinamização dos Parques Empresariais, elaborado em 2016, promovendo o ajustamento da sua oferta às especificidades da procura;
  - A coordenação das políticas que visem o crescimento da empresa e a otimização dos espaços existentes nos Parques Empresariais com as prioridades do Governo Regional e dos municípios onde estes se encontram instalados, nomeadamente ao nível *(i)* das acessibilidades e *(ii)* da promoção da deslocalização das empresas para os Parques;
  - O cumprimento integral dos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais para recuperação das dívidas.

# 3. FUNDOS EUROPEUS

Os fundos europeus têm um peso significativo nas Finanças Públicas regionais. O Plano de Recuperação e Resiliência prevê para a RAM um montante total de 561 M€, repartidos por três áreas de investimento – Resiliência (393 M€), Transição Climática (69 M€) e Transição Digital (99 M€) –, a que acrescem os montantes do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2021-2027. A aplicação na Região Autónoma da Madeira dos fundos europeus e os respetivos sistemas de gestão e controlo são objeto de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas.



Duplicação da componente de financiamento regional no âmbito de projetos financiados pelo PRODERAM

Maior dinâmica no acompanhamento e na execução do PRR

A SRMTC apurou, em sede de auditoria, que se verificaram duplicações ao nível do financiamento da componente regional (entretanto restituídas) de um projeto financiado por fundos europeus (ao abrigo do PRODERAM - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira), tendo recomendado que se estabeleçam regras, de divulgação generalizada, de orçamentação e de requisição dos fundos necessários à execução dos projetos participados (vd. Relatório n.º 11/2023-FS/SRMTC).

Mais recomendou o Tribunal que os responsáveis pela execução dos projetos diligenciem pela inscrição, nos cartazes/painéis permanentes, relativos ao financiamento comunitário, dos valores apurados aquando do encerramento dos projetos/operações (vd. Relatório n.º 11/2023-FS/SRMTC).

E, quanto ao Plano de Recuperação e Resiliência, o Tribunal recomendou ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto entidade globalmente responsável pela implementação física e financeira do Plano na RAM, que imprima uma maior dinâmica no acompanhamento e na execução daquele Plano, face à baixa execução apresentada (vd. Parecer sobre a Conta da RAM de 2022).



## 4. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A contratação pública é uma área em que, para além da fiscalização concomitante e sucessiva, o Tribunal exerce a função de fiscalização prévia, garantindo o cumprimento da lei no uso de fundos públicos, nacionais e da União Europeia. Esta atividade do Tribunal de Contas permite prevenir e evitar a produção de efeitos de atos contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras diretas ou indiretas, feridos de nulidade, de ilegalidade resultante da violação de normas financeiras e/ou suscetível de alterar o seu resultado financeiro, bem como aqueles que não disponham de cabimento orçamental, ou que ultrapassem os limites do endividamento e respetivas finalidades.

O regime da contratação pública estabelecido no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, impõe às entidades adjudicantes formalismos próprios.

Através das auditorias realizadas e da fiscalização prévia dos contratos adjudicados foram identificadas falhas que importa corrigir, acolhendo o recomendado pelo Tribunal, nomeadamente:

- O cumprimento por parte das entidades adjudicantes das regras da contratação pública, aplicando a disciplina do CCP, especificamente quanto:
  - À formulação de exigências no caderno de encargos, devendo optar por concursos limitados por prévia qualificação quando, perante as necessidades a satisfazer, se considere necessário impor requisitos mínimos de aferição da capacidade técnica dos agentes económicos atuantes no mercado;
  - À promoção da realização, em tempo, de todas as publicitações obrigatórias no portal dos contratos públicos, assegurando o correto preenchimento das fichas dos contratos no Portal dos Contratos Públicos, em obediência aos n.ºs 1 e 3 do art.º 127.º do CCP;
  - À tempestividade das declarações de inexistência de conflitos de interesses;
  - À fundamentação das causas de inexigibilidade de redução a escrito dos contratos oportunamente assegurada;
  - À adjudicação a entidades que estejam em condições legais de participar nos procedimentos de contratação pública e, em caso de existência de algum impedimento, a sua relevação tenha em conta o momento em que esta é

- solicitada pela entidade visada e se o pedido formulado respeita os critérios fixados no artigo 55.º-A n.º 2 alíneas a), b) e c) do CCP;
- Ao cumprimento dos limites do prazo de vigência dos contratos (art.ºs 129.º al. a) e 440.º do CCP);
  - Nos procedimentos pré-contratuais que visem a aquisição de serviços em regime de avença, definam o preço anormalmente baixo tendo por referência o estabelecido no n.º 1 do art.º 71.º do CCP;
  - À inclusão, nas peças dos procedimentos adotados, do critério de desempate na avaliação das propostas, exigida pelo art.º 74.º n.º 4 do CCP;
  - Na definição dos modelos de avaliação das propostas se dê integral cumprimento ao estabelecido nos art.ºs 75.º n.º 1, 132.º n.º 1 al. n), e 139.º n.ºs 3 e 5 do CCP;
  - Sempre que se introduzam alterações a aspetos fundamentais das peças dos procedimentos pré-contratuais, se prorogue o prazo concedido para a apresentação de propostas, e se proceda à devida divulgação por aviso, com observância dos n.ºs 2 e 4 do art.º 64.º do CCP.
- Que se privilegiem os procedimentos de contratação que promovam o mais amplo acesso aos operadores económicos, observando o rigoroso cumprimento do disposto nos artigos 18.º a 22.º do CCP - que condicionam a escolha dos procedimentos pré-contratuais ao valor do contrato a celebrar - e diligenciando pela abertura atempada dos procedimentos de formação dos contratos, adotando o procedimento do ajuste direto previsto na al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP apenas quando se verificarem os pressupostos legais aí consagrados, de modo a acautelar os

Incumprimento das regras da contratação pública

comando legais aplicáveis e a salvaguardar o interesse público;

- Que se abstenham de formular restrições inadequadas, desnecessárias e desequilibradas ou irrazoáveis nos concursos limitados por prévia qualificação, nos termos do art.º 165.º do CCP (vd. ainda o Relatório n.º 8/2023-ARF/SRMTTC).
- Que se designe atempadamente o gestor público dos contratos a adjudicar e que se diligencie por uma maior intervenção do mesmo, providenciando-se pela inclusão da documentação demonstrativa da referida intervenção para os fins e efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP;
- Que se promova a adequada gestão dos contratos celebrados e se garanta uma efetiva fiscalização da sua execução, nomeadamente das obras adjudicadas em conformidade com os correspondentes projetos e, bem assim, da exatidão das respetivas telas finais;
- Que se articule o lançamento de obras públicas com:
  - A existência de uma efetiva disponibilidade de tesouraria, de molde a serem observados os prazos e os planos de pagamentos contratualizados;
  - As condicionantes que a execução de uma empreitada de obras públicas acarreta num edifício em funcionamento;
- Que se submeta as aquisições de equipamento informático (i) à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças quando esteja em causa a assunção de encargos plurianuais e (ii) ao parecer técnico prévio a emitir pelo organismo competente.

Ilegalidades que conduziram à recusa de visto

A SRMTTC recusou ainda a concessão de visto prévio a diversos contratos adjudicados em 2023 e em 2024,

Auditoria a procedimentos de contratação pública não submetidos a fiscalização prévia

Incumprimento da publicação no Portal Base

face à violação do regime da contratação pública, incluindo:

- a) o incumprimento do n.º 2 do artigo 43.º do CCP (falta de revisão do projeto de execução por entidade qualificada diferente do seu autor) (vd. Decisões n.º 2/2024, 13/2024 e 18/2024-FP-SRMTC);
- b) o incumprimento do n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92 (falta de financiamento efetivo das despesas assumidas, na medida em que a insuficiente discriminação dos serviços contratados poderia impedir que a entidade gestora dos fundos comunitários que cofinanciam o projeto descortine de entre as despesas assumidas quais as que configuram despesas elegíveis e as que não o são (vd. a Decisão n.º 3/2024-FP-SRMTC);
- c) o desrespeito pelo regulamento tarifário da “Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” levando a que se conclua poder estar em causa a suficiência da proposta adjudicada para o cumprimento do objeto do procedimento (vd. a Decisão n.º 22/2023-FP-SRMTC);
- d) o desrespeito pelo princípio da intangibilidade das propostas dado que os esclarecimentos fornecidos pela entidade contratante conduziram à alteração do conteúdo da proposta, a instrução da proposta com documentos técnicos em língua inglesa e a celebração do contrato sem que tivessem sido entregues todos os documentos de habilitação (vd. Decisão n.º 35/2023-FP-SRMTC).

Na auditoria de controlo concomitante orientada para contratos não submetidos a fiscalização prévia por força da Lei (vd. Relatório n.º 9/2023-FC-SRMTC), que incidiu sobre contratos públicos de aprovisionamento celebrados pelo SESARAM, EPERAM, entre 1 de julho de 2017 a 30 de abril de 2021, verificou-se que: *(i)* nem todos os processos estavam instruídos com as garantias bancárias nos modelos pré-definidos pela entidade adjudicatária; *(ii)* foram entregues

Incumprimento das regras extraordinárias da contratação pública estabelecidas no âmbito do combate à pandemia

A contratação em período de pandemia evidenciou riscos acrescidos

Irregularidades na execução contratual

documentos de habilitação depois do prazo concedido para o efeito; *(iii)* houve a produção de efeitos materiais e financeiros antes da publicitação da ficha dos contratos no Portal Base; *(iv)* os prazos de pagamento foram incumpridos em 59% (132) das faturas emitidas em execução dos contratos examinados.

Consequentemente, a SRMTC recomendou que *(i)* se assegure a correta prestação de garantias bancárias (ou outros documentos de prestação de caução); *(ii)* aquando a apresentação de documentos de habilitação após o prazo concedido para o efeito, se extraiam as devidas consequências; *(iii)* sejam cumpridos os prazos de pagamento acordados; e *(iv)* se implemente um procedimento de controlo interno tendente a assegurar que não haja a produção de efeitos materiais e financeiros antes da publicação das fichas dos contratos no Portal Base.

O regime extraordinário da contratação pública estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, acarretou riscos para a gestão dos dinheiros públicos através do recurso sistemático a procedimentos menos concorrenciais e de falhas na fundamentação para esse recurso e para a escolha dos respetivos fornecedores.

A contratação ao abrigo daquele regime excecional (no caso concreto por parte do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM – vd. Relatório n.º 1/2024-FS-SRMTC -, evidenciou falhas passíveis de colocar em risco os princípios da *(i)* sã e leal concorrência para a prossecução dos interesses públicos (bem comum), *(ii)* da igualdade de tratamento de todos os operadores económicos para a prossecução dos interesses públicos, *(iii)* da transparência para a prossecução dos interesses públicos e *(iv)* da imparcialidade para a prossecução dos interesses públicos. As referidas ilegalidades e, bem assim, a não exclusão (por incumprimento das condições do caderno de encargos) das propostas dos

fornecedores concorrentes resultaram na realização de pagamentos considerados indevidos.

A contratação em período de pandemia evidenciou ainda falhas nos controlos básicos destinados *(i)* a assegurar a segregação de funções, *(ii)* a promover o cumprimento dos deveres de controlo e de monitorização dos contratos, nomeadamente por parte do gestor do contrato; *(iii)* a confirmar a realização de consultas preliminares ao mercado e *(iv)* a execução física e financeira dos contratos.

No que se refere à execução de um contrato de empreitada do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, verificou-se que as situações de supressão de trabalhos não foram expressamente autorizadas pelo dono da obra nem ordenadas pelo empreiteiro, contrariando o disposto no art.º 379.º do CCP (vd. Relatório n.º 11/2023FS-SRMTTC).

Nessa medida, o Tribunal recomendou que seja assegurado que as supressões de trabalhos, que consubstanciem modificações objetivas de contratos de empreitadas de obras públicas, unilateralmente decididas pelo dono da obra, sejam expressamente identificadas, fundamentadas, autorizadas e ordenadas por escrito ao empreiteiro.



## 5. TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

A sustentabilidade da Segurança Social é um tema do maior relevo, considerando os desafios que se apresentam, designadamente o que decorre da evolução demográfica. Entre 2016 e 2018, os apoios financeiros concedidos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM às Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades similares ascenderam a cerca de 65 milhões de euros, destinados, anualmente, a uma média de 64 entidades, que os aplicaram maioritariamente no apoio às pessoas idosas (cerca de 62% dos apoios). Foram igualmente apoiadas, em 2020, empresas em situação de crise (na sequência da COVID) com vista à manutenção dos contratos de trabalho, num total aproximado de 28,5 milhões de euros. Contudo, verificam-se ainda muitas insuficiências e fragilidades no sistema de controlo interno associado aos apoios concedidos.

Contratação de serviços médicos com violação do regime de incompatibilidades e de impedimentos

Entre 2019 e 2024 foram efetuadas duas auditorias com vista a analisar o cumprimento da legislação laboral aplicável à RAM, incluindo a contratação através do recurso a prestação de serviços.

Enquanto que no Relatório de 2021 (vd. Relatório n.º 1/2021-FC/SRMTC) o Tribunal não detetou irregularidades nos atos e contratos de pessoal analisados, no Relatório de 2019 (vd. Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTC) apuraram-se processos de contratação de prestação de serviços médicos com ilegalidades, face ao regime de incompatibilidades de exercício de funções públicas (acumulação de funções não autorizada), de impedimentos dos agentes na intervenção dos processos de contratação e ainda quanto aos valores contratados em incumprimento das normas remuneratórias aplicáveis à data.

Implementação de mecanismos de controlo da produtividade, da assiduidade de todos os profissionais de saúde

Nesse contexto a SRMTC recomendou ao Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (vd. Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTC) que implemente os mecanismos de controlo da produtividade, da assiduidade e da pontualidade de todos os profissionais de saúde, independentemente do vínculo à instituição, através de sistema de registo biométrico que permita apurar o número de horas de trabalho, por dia e por semana, com indicação da hora do respetivo início e termo, bem como dos intervalos efetuados, tal como já recomendado pelo Tribunal em auditorias anteriores.

Adoção de legislação excecional de proteção social e laboral pela RAM no âmbito da pandemia

Por outro lado, em 2020, na sequência das medidas excecionais de distanciamento social adotadas como combate à pandemia, a RAM adotou um programa de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em empresas em situação de crise – denominado *lay-off* simplificado – cuja aplicação ficou sob a alçada da Segurança Social (vd. Relatório n.º 3/2023-FS-SRMTC).

O montante total dos apoios processados em 2020 ao abrigo deste programa, atingiu, aproximadamente, 28,5 milhões de euros, repartidos entre as

Adoção de legislação  
excepcional de proteção social e  
laboral pela RAM no âmbito da  
pandemia

modalidades de suspensão do contrato de trabalho (cerca de 26 milhões de euros, atribuídos a 2926 entidades empregadoras) e de redução do período normal de trabalho (2,5 milhões de euros, em benefício de 1113 entidades), tendo a maioria das situações ocorrido entre março e julho, totalizando neste período 28,4 milhões de euros, aproximadamente 99,7% dos apoios validados. Os pagamentos às entidades empregadoras totalizaram 28,3 milhões de euros, 99,5% dos valores processados em 2020, e foram em média realizados passados 37 dias.

As ações de fiscalização empreendidas pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM até 17/03/2022 incidiram apenas sobre cerca de 2% das 3027 entidades empregadoras que beneficiaram da medida *lay-off* simplificado, envolvendo apoios no montante de 2,3 milhões de euros.

A morosidade dos processos  
de fiscalização potencia os  
riscos de incobabilidade dos  
créditos

A análise a uma amostra de oito processos de fiscalização evidenciou que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM demorou, em média, 625,8 dias para concluir um processo de fiscalização (dos quais 253,3 dias mediaram entre a decisão de aprovação do relatório pela vogal responsável e a emissão da notificação para a reposição dos apoios), situação de morosidade que potencia os riscos de incobabilidade dos créditos assim determinados, seja por questões de solvabilidade dos devedores, seja pelo decurso dos prazos prescricionais.

O Tribunal identificou insuficiências no sistema de controlo interno associado aos apoios concedidos às IPSS (vd. Relatório n.º 3/2022-FS-SRMTC), concluindo ser o mesmo pouco fiável, por se ter apurado:

Insuficiências do controlo  
interno dos apoios às  
Instituições Particulares de  
Segurança Social

- Insuficiência do controlo financeiro sobre a execução dos Acordos de Cooperação, assente num sistema desarticulado e pouco automatizado, realizado com atrasos que possibilitam a acumulação de saldos anuais (positivos e negativos);
- Insuficiência dos controlos da qualidade dos serviços prestados (em termos logísticos,

Falta de publicitação das contas por parte de alguns beneficiários de apoios públicos

Pagamento de apoios sem prévia verificação documental das despesas incorridas pelos beneficiários

técnicos e de segurança) e da idoneidade das Instituições responsáveis pela execução dos Acordos de Cooperação e Protocolos;

- Ausência de ações inspetivas proativas por parte do Departamento de Inspeção, sendo que toda a fiscalização realizada entre 2016 e 2018 teve origem em denúncias.

Por outro lado, no que respeita à verificação do (in)cumprimento dos acordos e da legislação subjacente, observou-se que:

- Cerca de 39,7% das instituições subsidiadas pelo ISSM não publicitaram as suas contas com regularidade e, apesar de essa prática contrariar a obrigação prevista no Estatuto das IPSS, continuaram a beneficiar de apoios públicos;
- Embora o Regulamento anexo à Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, estabeleça que a comparticipação financeira mensal por utilizador deve ser calculada em função da frequência efetiva dos utentes, em 4 acordos tal não se verificou, tendo algumas IPSS sido apoiadas com referência à capacidade máxima abstrata do estabelecimento;
- As entidades financiadas através de acordos atípicos e de gestão, acordos que subvencionam défices de funcionamento, apresentavam custos por utente muito divergentes para uma mesma resposta social, situação que põe em causa a eficiência da utilização dos fundos públicos. As cláusulas contratuais que permitem que os excedentes sejam aplicados em períodos subsequentes e noutras valências da entidade beneficiária introduziram no concreto uma excessiva discricionariedade na utilização dos fundos públicos;
- As transferências realizadas para as IPSS, no âmbito dos acordos e protocolos destinados a financiar despesas com o pessoal, não foram precedidas de uma verificação dos documentos comprovativos das despesas efetivamente

Insuficiente exercício da função fiscalizadora no dos apoios ao investimento e dos apoios atribuídos pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania

Ausência de segregação por contabilística dos fundos públicos utilizados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social

Melhoria do controlo de execução dos acordos celebrados e legislação subjacente

incurridas, o que representa uma falha muito relevante;

- No âmbito da atribuição dos apoios destinados a financiar investimentos, não estava instituído um procedimento que visasse sistematicamente a verificação física da sua execução, nem existiam evidências do controlo sistemático e atempado dos documentos comprovativos das despesas participadas e, bem assim, da conformidade dos procedimentos pré-contratuais com o CCP;
- Apesar do acompanhamento, avaliação e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos diretamente pela Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo dos acordos tripartidos, competir ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, à data da realização dos trabalhos da auditoria nenhum dos seus departamentos havia executado essas tarefas, o que é uma falha muito relevante;
- A contabilidade das IPSS beneficiárias dos apoios não é segregada por fonte de financiamento, dificultando o rastreio dos fundos públicos e, conseqüentemente, o seu controlo externo, evidenciando riscos sérios para a controlabilidade da utilização de dinheiro públicos.

Nessa sequência, a SRMTC recomendou ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM que adotasse diligências no sentido de:

- Assegurar uma melhor articulação entre os serviços intervenientes, garantindo uma atuação conjunta e suportada por fluxos de informação normalizados, nomeadamente através da:
  - Designação de um departamento/ entidade que exerça, ativamente, a função de coordenação do controlo dos avultados apoios às IPSS;
  - Aprovação de um plano de fiscalização/ auditoria proativa, que possibilite aferir o cumprimento da moldura legal vigente e

a aplicação criteriosa dos apoios, sem prejuízo das ações inspetivas officiosas e ad hoc a realizar pelo Departamento de Inspeção.

- Garantir que, antes da renovação dos acordos, é realizada uma avaliação da cooperação, tendo por base, relativamente a cada valência, designadamente:
  - Indicadores de serviço/custo padrão, para os quais deverão convergir progressivamente os apoios a contratualizar pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, por forma a serem introduzidas nos Acordos medidas corretivas relativamente às instituições/respostas sociais com pior desempenho relativo;
  - A necessidade de corrigir excedentes sistemáticos de financiamento e de ser promovida a devolução das importâncias sobrantes.
- Ser elaborado, no caso específico do Programa de Emergência Alimentar, um documento, em forma de contrato social, que especifique as quantidades dos géneros alimentares a que cada beneficiário/agregado tem direito e que implemente um controlo físico que permita aferir a elegibilidade e o valor dos produtos adquiridos ou entregues em contraponto com o que cada beneficiário efetivamente tem direito.

Melhoria dos procedimentos do controlo interno

Foi também recomendado ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, o aperfeiçoamento dos procedimentos de controlo interno e a articulação entre os serviços envolvidos na fiscalização e a recuperação das prestações indevidamente auferidas pelos beneficiários do lay-off simplificado, a fim de aumentar a celeridade da tramitação processual e de minimizar os riscos de irrecuperabilidade desses montantes, designadamente através da instauração de procedimentos de cobrança coerciva.



# 6. GESTÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTENCIOSO JUDICIÁRIO

A gestão e regularização patrimonial (móvel e imóvel) da Região é de curial importância não só para assegurar a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, a fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos, como também para a obtenção de informação financeira e patrimonial fiável.

Identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial imóvel da Região

A SRMTC tem vindo a alertar (vd. Relatório n.º 5/2021-FS/SRMTC) para as fragilidades identificadas em ações de controlo direcionadas à apreciação do processo de identificação, regularização e inventariação do universo patrimonial da Região, o qual se apresenta manifestamente atrasado.

Os alertas replicam-se quanto ao património imóvel do setor público empresarial (vd. Relatório n.º 10/2022-FS-SRMTC), recomendando o Tribunal a adoção de medidas com vista à correta identificação, regularização e inventariação do respetivo universo patrimonial imóvel.

Essas fragilidades indiciam, com um elevado nível de probabilidade, que as demonstrações financeiras dependentes estão afetadas por erros materialmente relevantes que põem em causa a integralidade e a fiabilidade da informação contabilística disponibilizada pelo Governo Regional.

Nesse sentido, a SRMTC reiterou as Recomendações que já havia formulado em dois relatórios anteriores (de 2006 e de 2011), para que a Região:

- Implemente um adequado sistema tecnológico de informação e gestão do património imobiliário da RAM, englobando as vertentes jurídica, operacional, financeira e contabilística;
- Aprove um manual que sistematize os procedimentos de controlo na área da gestão do património imobiliário, mantendo em funcionamento um sistema de controlo interno que possibilite a maximização e a rentabilização dos seus serviços, e que assegure o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Implementação de um sistema de informação e de gestão do património imobiliário e de um manual de procedimentos

Elaboração de um plano específico de regularização, inventariação e contabilização de imóveis da RAM

Com vista a ultrapassar aquelas fragilidades, o Tribunal recomendou que seja elaborado e aprovado um “plano específico de regularização, inventariação e contabilização dos imóveis da RAM”, adequadamente formalizado, estabelecendo metas, prazos e

Aperfeiçoamento da coordenação inter e intradepartamental em matéria de Cadastro e Inventário dos bens móveis dos serviços da administração regional direta

Recurso dos instrumentos da arbitragem jurídica

Maior e melhor fundamentação das decisões administrativas de despesa pública nos processos arbitrais

indicadores de desempenho, bem como um conjunto de recursos humanos e financeiros devidamente enquadrado por uma apropriada e clara liderança, com divisão de responsabilidades.

No que se refere à gestão do património móvel dos serviços integrados da Região (vd. Relatório n.º 11/2020-FS/SRMTC), o Tribunal constatou a falta de coordenação, acompanhamento e centralização da informação patrimonial, inexistindo informação fiável sobre a composição, valorização e localização dos equipamentos em uso.

Por esse motivo, a SRMTC recomendou que fosse aperfeiçoada a coordenação intradepartamental (nomeadamente entre as unidades orgânicas com atribuições em matéria do Orçamento e Tesouro, Património e Informática) e interdepartamental em matéria de Cadastro e Inventário dos bens móveis.

Mais recomendou que seja delineado um plano de ação (com a alocação de recursos, definição de metas e de prazos realistas) para implementar um Sistema de Controlo Interno do património móvel, assente em sistemas de informação e procedimentos de controlo sistemáticos que permitam, em cada momento, identificar, localizar e valorizar os bens móveis.

A Região socorre-se do instrumento da arbitragem jurídica (vd., por exemplo, o Relatório n.º 8/2021-FS/SRMTC). Nessa sede, apurando-se um valor indemnizatório a cargo do erário público, a transparência, a credibilidade e sindicabilidade das decisões administrativas de despesa pública serão mais efetivas e sindicáveis quando as decisões contenham elas próprias a exposição, ainda que sucinta, dos critérios e fatores qualitativos e quantitativos adotados no processo decisório das indemnizações acordadas, bem como das ponderações realizadas pela autoridade administrativa ou financeira durante o processo.

# NOTA FINAL

A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emite, ao longo de cada ano, mais de 200 decisões e recomendações, em resultado da sua atividade organicamente jurisdicional de fiscalização, de controlo e de auditoria. Pelo que o presente Contributo não esgota todos os aspetos a melhorar na gestão pública, nem todas as matérias e domínios que carecem de uma atuação de desenvolvimento e aperfeiçoamento.

No presente documento são também salientadas áreas onde as atuações da Assembleia Legislativa da Madeira e do Governo Regional se afiguram de maior relevo.

Existem outros órgãos e entidades que fazem parte do sistema de controlo, em especial os órgãos de controlo interno, que muito contribuem, também, para a boa gestão pública.

Em linha com o estabelecido no artigo 11.º da LOPTC e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho, que institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, consideramos que a gestão pública regional beneficiaria significativamente com o aprofundamento da troca de informação e da cooperação entre os órgãos de controlo interno e a SRMTC. Para além do controlo externo e independente a cargo do Tribunal de Contas, o desempenho público não pode prescindir de um sistema de controlo interno integrado e forte, com grau de autonomia elevado, que permita assegurar o cumprimento e a efetivação das políticas públicas de forma eficaz e transparente.

Este Contributo visa fornecer à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, no início da nova Legislatura que se avizinha, um instrumento de apoio no sentido da boa governação dos recursos públicos, assim constituindo um passo para o Tribunal de Contas promover a correta prestação de contas, bem como a elevada qualidade e a responsabilidade nas finanças públicas.

# ANEXO

## FONTES

Os temas versados no presente Contributo resultam, no essencial, dos seguintes pareceres, relatórios e decisões do Tribunal de Contas (SRMTC):

### **ENQUADRAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma da Madeira de 2018 a 2022

Pareceres sobre as Contas da Assembleia Legislativa da Madeira de 2018 a 2022

Relatórios n.ºs 12/2022 e 10/2023-VEC-SRMTC: Verificação Externa das Contas do Tesoureiro do Governo Regional de 2021 e de 2022

Relatórios n.ºs 2/2022, 1/2023, 2/2023- e 2/2024-VIC-SRMTC: Verificação Interna das Contas do Instituto da Segurança Social da Madeira, IP RAM, de 2019 a 2022

Relatório n.º 7/2023-FS-SRMTC: Auditoria à Linha de Crédito INVEST RAM COVID-19

Relatório n.º 11/2023-FS-SRMTC: Auditoria à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

### **FUNÇÕES ECONÓMICAS**

Relatório n.º 11/2019-FS/SRMTC: Auditoria de seguimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 3/2016-FS/SRMTC: Auditoria ao controlo das receitas das concessões da Administração Regional Direta

Relatório n.º 10/2022-FS-SRMTC: Auditoria de resultados à Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

Relatório n.º 4/2023-FS-SRMTC: Auditoria de resultados à EEM-Biotecnologia, S.A. - 2021

### **FUNDOS COMUNITÁRIOS**

Relatório n.º 11/2023-FS-SRMTC: Auditoria à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

## **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

Pareceres sobre as Contas da Assembleia Legislativa da Madeira de 2018, 2019, 2021 e 2022

Decisões de recusa de Visto n.ºs 55/2020-FP/SRMTC, 5/2022-FP-SRMTC, 36/2022-FP-SRMTC, 35/2022-FP-SRMTC, 16/2023-FP-SRMTC, 22/2023-FP-SRMTC, 35/2023-FP-SRMTC, 3/2024-FP-SRMTC, 13/2024-FP-SRMTC, 18/2024-FP-SRMTC e 23/2024-FP-SRMTC

Decisões de concessão de Visto com recomendações n.ºs 46/2021-FP/SRMTC, 116/2021-FP/SRMTC e 123/2021-FP/SRMTC

Relatório n.º 10/2019-FP/SRMTC: Auditoria de fiscalização prévia ao contrato da aquisição, em aluguer operacional, de equipamentos de impressão e de serviços de impressão e cópia para o Governo Regional da Madeira

Relatório n.º 2/2020-FP/SRMTC: Auditoria para apuramento de responsabilidades financeiras indiciadas no exercício da fiscalização prévia incidente sobre o contrato da aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro) tendentes a eventual refinanciamento parcial da dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira – lote 1

Relatório n.º 1/2021-FC/SRMTC: Auditoria à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - seguimento de recomendações

Relatório n.º 8/2023-ARF-SRMTC: Apuramento de Responsabilidades Financeiras indiciadas no exercício da Fiscalização Prévia no âmbito do contrato de aquisição de serviços de aluguer operacional de equipamentos de impressão e serviços de impressão e cópia para o Governos Regional da Madeira

Relatório n.º 11/2023-FS-SRMTC: Auditoria à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

Relatório n.º 1/2024-FS-SRMTC: Auditoria às despesas do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM no âmbito do combate à COVID-19 e aos seus efeitos

## **TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira de 2021

Relatório n.º 8/2019-FS/SRMTC: Auditoria orientada para a análise da factualidade (contratos de prestação de serviços de saúde) enunciada no relatório da Inspeção das Atividades em Saúde na RAM

Relatório n.º 1/2021-FC/SRMTC: Auditoria à Vice-Presidência do Governo - seguimento de recomendações

Relatório n.º 3/2022-FS-SRMTC: Auditoria de conformidade aos subsídios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social pelo Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM

Relatório n.º 3/2023-FS-SRMTC: Auditoria à execução do *lay-off* simplificado a cargo do ISSM, IP-RAM

## **GESTÃO E REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL E CONTENCIOSO JUDICIÁRIO**

Relatório n.º 11/2020-FS/SRMTC: Auditoria orientada para a apreciação da gestão e contabilização do património móvel dos Serviços Integrados da RAM

Relatório n.º 5/2021-FS/SRMTC: Auditoria de seguimento às recomendações formuladas nos Relatórios n.º 7/2011 e n.º 2/2006 - Património Imóvel da RAM

Relatório n.º 8/2021-FC-SRMTC: Auditoria à aquisição da parcela de terreno onde foi construída a Zona Lúdica do Penedo do Sono pela SDPS (incluindo áreas adjacentes)

Relatório n.º 10/2022-FS-SRMTC: Auditoria de resultados à Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.

